



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Procedimento Administrativo n.º 4-25.2017.6.09.0085 (Prot. SADP 8.411/2017)

ACORDO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAPURU, OBJETIVANDO AUXÍLIO PARA EFETIVAÇÃO DE RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DE ELEITORES.

ACORDO DE COLABORAÇÃO TRE-GO N.º 04/2017 – 085 ZE/GO

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, sediado na Praça Cívica, n.º 300, Centro, município de Goiânia, estado de Goiás, CNPJ n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **TRE-GO**, neste ato representado pelo Titular da 85ª Zona Eleitoral de Goiás, **Dr. Alex Alves Lessa**, nos termos da **Portaria PRES n.º 380/2015**, portador da Carteira de Identidade n.º 4481485, expedida pela DGPC/GO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 803.512.395-53, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE UIRAPURU/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida das Perdizes, Qd. 24, Lts. 4 e 5, Centro, Uirapuru/GO, CEP n.º 76.525-000, CNPJ n.º 37.622.164/0001-60, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada por seu **PREFEITO**, **Sr. Ailton Neri de Amorim**, portador da Carteira de Identidade n.º 415702, expedida pela SSP/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 179.250.021-15, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial as Leis n.º 8.666/93, 7.444/85 e 9.454/97, as Resoluções TSE n.º 21.538/03 e 23.440/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo de colaboração tem por objeto o auxílio no cadastramento biométrico de eleitores no município de Uirapuru/GO, através do fornecimento de locais para instalação de postos de atendimento, com todo o mobiliário necessário, linha telefônica e link de internet para comunicação de dados, da disponibilização de servidores e funcionários para trabalharem na função de atendentes e auxiliares e



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Procedimento Administrativo n.º 4-25.2017.6.09.0085 (Prot. SADP 8.411/2017)

eletricista com contato imediato para suporte e reparo na estrutura elétrica, da divulgação nos meios de comunicação e da produção de materiais de publicidade acerca dos eventos vinculados à biometria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 - São obrigações do TRE/GO:

- I** – zelar pela integridade dos bens, espaços e funcionários disponibilizados, e promover todas as medidas necessárias à instalação e funcionamento dos kits biométricos;
- II** – permitir à **Prefeitura de Uirapuru** a fiscalização dos bens e espaços;
- III** - Servir-se dos bens e espaços para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza destes e com o fim a que se destinam;
- IV** - Realizar, periodicamente, vistorias com o fito de diagnosticar as condições de conservação dos bens e espaços, levando imediatamente ao conhecimento da **PREFEITURA** eventual surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V** - Realizar a imediata reparação dos danos verificados nos bens, provocados por seus agentes públicos, visitantes ou quaisquer outras pessoas que tenham permanecido no imóvel sob sua autorização.

2.2 - São obrigações da PREFEITURA:

- I** – Responsabilizar pelo fornecimento de energia elétrica, água encanada, água potável para consumo, internet, serviços de higienização e segurança do local onde se realizará o cadastramento biométrico;
- II** – Disponibilizar, pelo prazo do presente Acordo, os bens, espaços e funcionários mencionados na Cláusula Primeira;
- III** – Realizar vistoria, se for o caso, juntamente com este Tribunal, quando da entrega e recebimento dos respectivos bens e espaços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o presente Acordo de Colaboração não haverá transferência de recursos financeiros



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Procedimento Administrativo n.º 4-25.2017.6.09.0085 (Prot. SADP 8.411/2017)

entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente instrumento, mediante termos aditivos, desde que não importem em descaracterização do seu objeto e obedeça ao disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até o término do período estabelecido para a realização do programa de identificação biométrica do eleitor, previsto para ser encerrado em 30/09/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, às expensas do TRE-GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO

O acompanhamento, controle e execução do presente Acordo ficará sob a responsabilidade de representantes designados por ambos os partícipes, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Colaboração poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

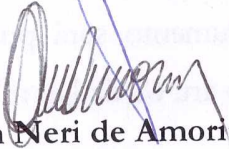
Procedimento Administrativo n.º 4-25.2017.6.09.0085 (Prot. SADP 8.411/2017)

de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes dos partícipes, sendo uma delas arquivada no Procedimento Administrativo n.º 4-25.2017.6.09.0085 (Prot. SADP 8.411/2017).

Crixás, aos 22 dias do mês de março do ano de 2017.

Alex Alves Lessa
MM Juiz da 85ª Zona Eleitoral de Goiás


Ailton Neri de Amorim
Prefeito de Uirapuru

Testemunhas:

1. M^{te} Helene R. da Silva CPF/RG 010610381-94
2. José Lucas e Dias P. Araújo CPF/RG 041.842.471-30/6046085